

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 RADIALISTAS PASSO FUNDO E REGIÃO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.964.295/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARY FLORENCIO CAUDURO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPR DE RADIOFUSAO TELEVISAO, CNPJ n. 92.452.846/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR MAXIMINO DALSASSO DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS

03.1. O piso de **R\$ 1.002,84** (um mil e dois reais e oitenta e quatro centavos) mensais, a partir de 1º de novembro de 2017, para os radialistas que desempenham, nas emissoras de rádio e televisão, **funções não regulamentadas** pela lei 6.615/78 e decreto nº 84.134/79, exceto os que desempenham as funções de office-boy e contínuo.

03.2. O piso de **R\$ 1.013,07** (um mil e treze reais e sete centavos) mensais, a partir de 1º de novembro de 2017, para os radialistas que desempenham, nas **emissoras de rádio, funções regulamentadas** pela lei 6.615/78 e decreto nº 84.134/79.

03.3. O piso de **R\$ 1.223,92** (um mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) mensais, a partir de 1º de novembro de 2017, para os radialistas que desempenham, nas **emissoras de televisão, funções regulamentadas** pela lei 6.615/78 e decreto nº 84.134/79.

03.4. Convencionam as partes que o salário do **aprendiz**, será de **R\$ 489,44** (quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais, a partir de 1º de novembro de 2017, pela jornada estipulada em lei, a tal título.

03.5. Convencionam também as partes que os aprendizes somente poderão exercer funções diretamente relacionadas com os cursos de formação no qual estiverem matriculados e não poderão exercer funções regulamentadas de radialistas.

Parágrafo primeiro: Se a jornada de trabalho do radialista for inferior à legal, é devido o piso salarial, salvo se contratado com horário reduzido, caso em que será observada a proporcionalidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

04.1. Convencionam as partes que os salários dos empregados radialistas representados pelo Sindicato Profissional serão reajustados pelo percentual de 1,83% (um virgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de novembro de 2017.

04.2. Tais reajustes deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2017 a vigor a partir de 1º de novembro de 2017.

04.3. As diferenças decorrentes desta cláusula, relativas ao salário que seria devido desde 1º de novembro de 2017 deverão ser pagas aos empregados beneficiados pelo presente acordo até a folha de pagamento de maio de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o dia do pagamento coincidir com o fim de semana ou véspera de feriado, as empresas se comprometem a efetuá-lo de forma que o radialista tenha a efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

06.1. As empresas poderão realizar em folha de pagamento de trabalhadores Radialistas que o autorizem, por escrito, o desconto de contribuições sociais (mensalidades do Sindicato Profissional e associações de trabalhadores), assim como dos demais compromissos firmados pelos trabalhadores com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios e empréstimos.

06.2. Os valores referentes as mensalidades dos associados do sindicato profissional devem ser repassados ao sindicato dos trabalhadores até o 5º dia útil após o desconto, acompanhado da listagem dos contribuintes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Serão compensadas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias concedidas após 1º de novembro de 2016.

Parágrafo único: Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 1º de novembro de 2016, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, nos termos da Instrução nº 4 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS 1º/11/2016

Será concedido igual reajuste aos Radialistas admitidos após a data de 1º de novembro de 2016, desde que os salários destes não resultem superiores aos dos empregados mais antigos que exercem a mesma função, observada a proporcionalidade, conforme quadro abaixo:

| MÊS DE CONTRATAÇÃO | % DE REAJUSTE |
|--------------------|---------------|
| nov/16 | 1,83% |
| dez/16 | 1,68% |
| jan/17 | 1,53% |
| fev/17 | 1,37% |
| mar/17 | 1,22% |
| abr/17 | 1,07% |

| MÊS DE CONTRATAÇÃO | % DE REAJUSTE |
|--------------------|---------------|
| mai/17 | 0,92% |
| jun/17 | 0,76% |
| jul/17 | 0,61% |
| ago/17 | 0,46% |
| set/17 | 0,31% |
| out/17 | 0,15% |

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

É garantido para o radialista admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, o salário da função, sem a consideração de vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição temporária, o trabalhador substituto perceberá a diferença entre o seu salário e o do substituído, quando o deste seja maior, sem a consideração de vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIOS

11.1. Convencionam as partes que, a partir de, 1º de novembro de 2017, aos empregados que estiverem prestando serviços à mesma empresa pelo prazo ininterrupto de cinco anos, será concedido um adicional de 3% (três por cento) sobre o salário básico, a título de quinquênios.

11.2. Convencionam as partes que cada empregado poderá acumular, no máximo, 3 (três) quinquênios, ressalvados os direitos já adquiridos na vigência de acordos coletivos anteriores quanto aos percentuais atualmente pagos e número de quinquênios que o empregado já receba. Aos períodos em formação na vigência de acordos anteriores que venham a ser completados na vigência da presente convenção aplicar-se-ão os percentuais previstos no item 11.1.

11.3. Convencionam também as partes que a limitação do número de quinquênios é aplicável inclusive aos empregados que já recebam 3 (três) quinquênios, ainda que exista período em formação anteriormente à data de assinatura da presente convenção.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR VIAGENS

12.1. Os radialistas em viagem de serviço dentro do território nacional ou em viagens ao exterior quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito a perceber 1 (um) salário-dia a cada dia de permanência, além do salário normal, a título de compensação pelas horas extras porventura trabalhadas nessa condição.

12.2. Na hipótese de o retorno à sede ocorrer após completada a jornada diária os trabalhadores terão direito a perceber um salário-dia, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

12.3. Tal adicional não se aplica aos radialistas que por ventura venham a se afastar da sede da empresa para participarem de eventos de formação profissional ou de evento informativo tais como treinamentos, cursos,

congressos, feiras, seminários e visitas técnicas bem como também não se aplica aos radialistas que exerçam funções de direção, gerência e coordenação.

12.4. O numerário necessário para cobrir as despesas de viagens será adiantado ao radialista quando de sua saída da sede devendo o empregado prestar conta dos valores despendidos observados os critérios de diárias de cada empresa.

12.5. O adicional previsto nesta cláusula não se aplica aos radialistas que exerçam funções de direção, gerência e coordenação.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Convencionam as partes que o sindicato profissional se compromete a validar e arquivar os contratos de PPR, que por ventura vierem a ser realizados, entre as empresas e os trabalhadores abrangidos pela presente convenção. Os instrumentos de acordo de pagamento de PPR, validos pelo sindicato profissional, tem força de acordo coletivo de trabalho, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será devido o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário mensal na hipótese de despedida de emprego sem justa causa, quando o término do aviso prévio, indenizado ou não, recair no período de 30 (trinta) dias antecedente a data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

O funcionário em gozo de folga regular ao ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá a garantia de uma remuneração mínima equivalente a 2 (duas) horas extraordinárias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Quando a prorrogação da jornada ultrapassar 2 (duas) horas e, ainda, coincidir com o horário de refeição, obrigam-se as empresas ao fornecimento ou ao pagamento da alimentação, nesta se compreendendo almoço, lanche noturno, ou café da manhã.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTES

Ficam todas as empresas obrigadas a implantar o vale-transporte, conforme o Decreto 92.180, de 19/12/85.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELO INSS

18.1. As empresas pagarão para os trabalhadores em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento complementação nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês:

- do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de afastamento = 100% (cem por cento) da diferença acima especificada.

